



SINDICATO DOS CONTABILISTAS
DE SANTOS E REGIÃO -
SINCOSANTOS



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL
ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO JUDICIAL

2010/2011

PROCESSO TRT/SP DC N°. 20136.2010.000.02.00-5
DISSÍDIO COLETIVO ECONÔMICO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO - SINCOSANTOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical Processo nº. 471.370/46, SR07375, inscrita no CNPJ/MF sob nº.º 58.238.536/0001-20, com sede na Rua Silva Jardim, 445, Vila Mathias, Santos - SP, CEP 11015-021, com Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/06/2010, neste ato representado por seu diretor jurídico, Sr. **CRISNADAIO BARBOSA DIAS**, portador do CPF/MF nº. 283.992.348-34 e assistido por seu advogado Ricardo Border, inscrito na OAB/SP sob nº. 42.483 e no CPF/MF sob nº. 239.940.968-04, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, representante da categoria econômica, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido por seu advogado Antonio Jorge Farah, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº. 013.649.938-48, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em 11/08/2010, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo, serão majorados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de aumento salarial, integral ou proporcional, que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

SINCOSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 11015-021 - Santos - SP
Tel. (13) 3265 1941/3265 3401

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar - CEP 01037-001
São Paulo - SP - Tel: (11) 3332 3337
e-mail: sincoelétrico@sincosieltricos.com.br



2ª - COMPENSAÇÕES DE AUMENTO, ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, DSR E FERIADOS, ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO, PROMOÇÕES, VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, GESTANTE, AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO, EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO-CRèche, ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL:

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supra citadas, serão deferidas aos empregados representados pelo Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo. Neste caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitadas, porém a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 01.08.2010.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO:

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 1.266,00 (um mil e duzentos e sessenta e seis reais), excluídos os menores aprendizes na forma da Lei.

4ª - SALÁRIO ADMISSÃO:

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO:

Concessão de licença remunerada de 02 (dois) dias por ano, no máximo e 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.



7º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

As empresas descontarão dos salários do mês de **setembro de 2010**, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, na forma da norma legal à época do desconto, uma contribuição assistencial, a favor do **Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região**, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo (INPC).

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**.

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao Sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - Fica garantido aos empregados da categoria profissional o direito de oposição ao desconto, em manifestação individual, que deverá ser encaminhada ao **Sindicato Categoria Profissional** até o dia 15/09/2010, com cópia à empresa, sendo vedado a esta envio da relação de oposição.

Parágrafo 4º - A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da Categoria Profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 482 da CLT.

8º - MULTA:

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou no próprio Acordo, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula 3ª desta norma, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

9º - ABRANGÊNCIA:

Este Acordo aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista na base territorial do Sindicato profissional acima especificada, com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), nas empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos no Estado de São Paulo.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS
DE SANTOS E REGIÃO
SINCOSANTOS



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL
ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

10ª - DIFERENÇAS SALARIAIS:

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência setembro/2010.

11 - VIGÊNCIA:

As cláusulas e condições pactuadas neste acordo terão vigência de 01.08.2010 a 31.07.2011.

São Paulo, 24 de agosto de 2010.

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
SINCOSANTOS**

CRISNADAO BARBOSA DIAS
Diretor Jurídico

[Assinatura]
Ricardo Border
OAB/SP 42.483

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**

MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES
Presidente

[Assinatura]
Antonio Jorge Farah
OAB/SP 65.963

[Assinatura]
SINCOSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua São Jerônimo, 445 - Vila Mariana
CEP-0535-427 - SANTOS - SP
Tel: (13) 3325 144/3325 3421

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 328 - 2º andar - CEP 05427-301
São Paulo - SP - Tel: (11) 3323 3377
e-mail: sincoelétrico@sincosantosp.com.br